



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 508, de 20 de maio de 1999

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei disciplina a instituição de ponto facultativo nas atividades das repartições públicas do Município de Mato Leitão.

Art. 2º. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- I - segunda e terça-feira de carnaval;
- II - quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- III - 25 de julho, dia do Colono Imigrante;
- IV - 15 de outubro, dia do professor, somente nas escolas municipais;
- V - 28 de outubro, dia do servidor público, exceto nas escolas municipais;
- VI - 24 e 31 de dezembro, turno da tarde.

§ 1º. Atendendo razões de interesse público, a Administração poderá determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas deste artigo.

§ 2º. A prestação de serviço não gera direito à pagamento extraordinário, nem a ausência da prestação prejudica o da remuneração devida em dia de ponto facultativo.

PREFEITURA MUNICIPAL: RUA LEOPOLDO A. HINTERHOLZ, 710 - CEP 95835-000 - MATO LEITÃO - RS
FONE/FAX: (051) 784-1085 - CGC 94.577.590/0001-63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
 PODER EXECUTIVO

§ 3º. Os dias feriados estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal não se confundem com os de ponto facultativo desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá decretar, calcado no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outra data não definida nesta Lei, por ocorrência de fato ou evento especial, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 366, de 26 de fevereiro de 1998.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO BOHN
 PREFEITO MUNICIPAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia fiel do(a) presente Lei no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Mato Leitão, 20 de maio de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
 Chefe de Serviços Administrativos

Ponto

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente Lei, onde esteve afixado(a) desde 20 de maio de 99, objetivando a sua publicidade.

Mato Leitão (RS), 20 de maio de 99

Liese Rickmann Nyland
 Oficial Administrativo

Evandro Luis Lenhart
 CHEFE DE SERVIÇOS
 ADMINISTRATIVOS